**Despacho do Diretor-Geral de 02-10-2019**

Processo n.º: 247/19 - DG/MP – Pregão 118/2019

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à emissão de bilhetes de passagens aéreas, destinados ao atendimento das necessidades da Instituição.

No uso das atribuições a mim conferidas pelo item 5 da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Ato 223/1998 – PGJ, de 29 de dezembro de 1998, em conformidade com os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade administrativa, legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, e em homenagem ao preceito constante dos artigos 3º; 41; 43, inciso V; 44; 45 e 48, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que estabelece como finalidade da licitação a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, CONHEÇO do recurso interposto por VOAR TURISMO EIRELI – EPP, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Senhora Pregoeira que considerou a empresa EDUARDO HENRIQUE OSÓRIO DE OLIVEIRA – ME, como vencedora do certame, referente ao Pregão Eletrônico n.º 118/2019.